

Caderno de encargos

Consulta Prévia nº 20202100442

Aquisição de serviços para a realização do estudo de requalificação e identificação de oportunidade de emprego dos trabalhadores afetados pelo fim da produção de eletricidade a partir de carvão nas centrais do Pego e de Sines.

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição dos serviços para a realização do Estudo de requalificação e identificação de oportunidade de emprego dos trabalhadores afetados pelo encerramento das centrais a carvão do Pego e de Sines.

Cláusula 2ª

Prazo

Os serviços, objeto do presente procedimento deverão estar concluídos no prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias de calendário, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3ª

Preço base

O preço base da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros) acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª

Condições de Pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
2. São admitidos pagamentos parciais a serem propostos pelo concorrente, de acordo com os serviços prestados e devidamente confirmados.
3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
4. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, e que dele faz parte integrante, nomeadamente no que se refere à prestação de serviços que constitui o seu objeto, bem como ao conhecimento da sua situação tributária e contributiva.
5. Em caso de discordância por parte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. A fatura será enviada para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52 - 1949-003 Lisboa - Portugal.
7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 3 do presente artigo, aplicar-se-á Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo, competência e confidencialidade, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos na Parte II - Cláusulas Técnicas, bem como no prazo estabelecido;
 - b) Obrigação de elaboração de relatório intercalar previsto na cláusula 23ª;
 - c) Elaboração de um relatório final, contendo um sumário executivo dos elementos mais relevantes do trabalho desenvolvido;
 - d) Obrigação de prestação de informação e/ou esclarecimentos, relativamente à prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, quando solicitado pelo IEFP, IP, e com a periodicidade que for julgada necessária;
 - e) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - f) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços.

Cláusula 6ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade

- do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste, por cada dia de atraso até ao limite máximo de 20% do valor contratual, nos termos previstos no art.º 329º do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

Cláusula 7ª

Receção dos documentos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega pelo prestador de serviços de qualquer elemento referente à execução do contrato, o IEFP, I.P., procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao IEFP, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Após a análise, se não se comprovar a conformidade dos documentos entregues a que se refere o nº 1 ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, o IEFP, I.P., deve informar, por escrito o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder à sua custa e num prazo inferior a 15 (quinze) dias, às alterações complementares necessárias para garantir os requisitos e especificações técnicas exigidas.
5. Após a realização das alterações pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o IEFP, I.P., procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso se comprove a conformidade dos elementos constantes nos documentos entregues, deve ser emitida pelo IEFP, I.P., no prazo de 5 (cinco) dias, a comunicação de aceitação.

Cláusula 8ª

Transferência da propriedade

Com a comunicação de aceitação por parte do IEFP, I.P., ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o IEFP, I.P., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais dos serviços a prestar.

Cláusula 9ª**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao

IEFP, I.P., em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª**Outros encargos**

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como quaisquer despesas derivadas da prestação e as inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 12ª**Obrigações de sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 13ª**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 14ª**Subcontratação**

A subcontratação pelo fornecedor dos bens depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 15ª**Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo das penalidades referidas na cláusula 6ª, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato, superior a 15 (quinze) dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega poderá exceder esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16ª**Resolução por parte do prestador de serviços**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332º e 449º (ex vi artigo 451º) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª**Lei aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 18ª**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do Contrato, será competente Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
CLAÚSULAS TÉCNICAS**CARACTERÍSTICAS DO "Estudo de requalificação e identificação oportunidade de emprego dos trabalhadores afetados pelo fim da produção de eletricidade a partir do carvão nas centrais do Pego e de Sines, com antecipação do encerramento."****Cláusula 19ª****Enquadramento e Âmbito**

1. Na sequência do Acordo de Paris, o governo Português assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050. O Plano Nacional Energia e Clima 2030, como instrumento de política climática e energética que operacionaliza as orientações do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 [Resolução do Conselho de Ministros nº 107/2019], estabelece os objetivos estratégicos e as medidas a concretizar, incluindo o fim da produção de eletricidade a partir de carvão nas centrais termoelétricas de Sines e do Pego, calendarizado para o final de 2021, no caso do Pego, e em 2023, no caso de Sines.
2. Segundo estudos preliminares, o fim da produção de eletricidade a partir do carvão destas centrais deverá afetar 650 trabalhadores, nos municípios de Sines e de Abrantes, estimando-se uma eventual perda de 450 postos de trabalho em Sines (350 na central termoelétrica e 100 no porto onde o carvão é descarregado) e de 200 no Pego, sendo ainda de considerar que outras empresas cuja produção está dependente de carvão sejam também afetadas pela estratégia de descarbonização em curso. As Regiões do Médio Tejo, onde se localiza a central do Pego, e a do Alentejo Litoral, onde se situa a de Sines, poderão vir a ter impactos socioeconómicos importantes, decorrentes da transição para uma economia neutra em carbono.
3. Tanto o Roteiro para a Neutralidade Carbónica como o PNEC 2030 assumem a necessidade de ser garantida uma transição justa e coesa e identificada a necessidade de realização de uma Estratégia para a Transição Justa. Paralelamente, o Mecanismo para a Transição Justa, proposto pela Comissão Europeia, estabelece a elaboração de um Plano para a Transição Justa como condição de acesso ao Fundo para a Transição Justa. Assim torna-se necessário elaborar para Portugal um Plano para a "Transição Justa", tal como, que inclua estas regiões por forma a atenuar os impactos da transição, apoiando a diversificação e a modernização da economia local e atenuando as repercussões negativas sobre o emprego.
4. O estudo que se pretende desenvolver deverá permitir informar e sustentar o desenvolvimento do referido plano.
5. O IEFP, I.P., é o serviço público de emprego que tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego. Compete ao

IEFP, IP, entre outras atribuições, assegurar a organização do mercado de emprego tendo em vista o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego, a informação, a orientação profissional, a qualificação e a reabilitação profissional, para a colocação e progressão profissional dos trabalhadores no mercado de trabalho.

6. Por forma a sustentar a estratégia para a “Transição Justa”, importa proceder a uma avaliação do impacto no emprego e estabelecer metodologias de intervenção inovadoras e um conjunto de medidas de promoção do emprego nas regiões agora afetadas.

Cláusula 20ª

Objeto de estudo

O objeto de estudo é identificar o impacto no emprego e as oportunidades de emprego a explorar, no âmbito das quais se incluem os processos de reconversão profissional e/ou requalificação dos trabalhadores, na sequência do fim da produção de eletricidade a partir de carvão nas centrais termoelétricas do Pego e de Sines e de outras empresas destas regiões que sejam afetadas pela descarbonização.

Cláusula 21ª

Objetivos do estudo

1. O objetivo geral do estudo é avaliar o impacto no emprego do encerramento das centrais termoelétricas do Pego e de Sines, e apontar metodologias de intervenção e um conjunto de medidas de promoção do emprego nas regiões afetadas.
2. Os objetivos específicos do estudo a realizar são os seguintes:
 - 2.1. Diagnosticar e caracterizar o perfil do emprego direto e indireto, dos trabalhadores, das empresas e dos setores de atividade potencialmente afetados pelo fim da produção de eletricidade a partir de carvão nas Centrais Termoelétricas de Sines e do Pego (setores/ instalações, número, perfis profissionais, qualificações, idade, entre outros aspetos relevantes), incluindo a definição do âmbito geográfico dos efeitos em apreço; caracterizar a rede de empresas e respetivos sectores de atividade nas duas regiões (Alentejo Litoral e Médio Tejo) que previsivelmente venham a ser afetados com o encerramento das centrais;
 - 2.2. Identificar oportunidades de reconversão sectorial das empresas e dos seus trabalhadores;
 - 2.3. Identificar oportunidades de recolocação e criação de novos empregos e inter-relações do emprego, atual e futuro, na região, tendo presente os projetos e investimentos atuais e previstos recorrendo, se necessário a análise de diferentes cenários, devidamente caracterizados, incluindo a evolução (setores/ instalações, número, perfis, qualificações, idade, entre outros aspetos pertinentes);

- 2.4. Identificar propostas e metodologias de intervenção inovadoras e sugerir medidas mitigadoras de eventuais impactos no emprego e potenciadoras do emprego, os instrumentos a utilizar e os recursos necessários;
- 2.5. Propor metodologias de intervenção inovadoras que tenham um carácter de acompanhamento, dos trabalhadores e das empresas, devendo considerar-se uma perspetiva de atuação precoce junto dos trabalhadores diretamente afetados;
- 2.6. Identificar propostas de políticas, de medidas e de ações que assegurem o acompanhamento dos trabalhadores potencialmente afetados, a sua eventual reconversão para novas funções e a promoção de novos postos de trabalho.

Cláusula 22ª

Metodologias

1. A elaboração de orientações estratégicas para a promoção do emprego nas regiões afetadas pelo fim da produção de eletricidade a partir de carvão e, em particular, das necessidades de requalificação dos trabalhadores das Centrais Térmicas de Sines e do Pego, pressupõe a estruturação de um complexo exercício de planeamento estratégico.
2. O método a aplicar terá que permitir conhecer de forma adequada os vetores determinantes do mercado de trabalho, bem como o conjunto de projetos estruturantes previstos para as regiões de estudo para que esses possam ser orientados para a maximização da estratégia a propor.
3. Neste contexto a metodologia de desenvolvimento do estudo será focalizada em 3 vetores-chave, designadamente:
 - 3.1. Análise e diagnóstico do emprego, direto e indireto;
 - 3.2. Cenários de evolução sectorial e regional nos domínios do emprego e inter-relações do emprego, tendo em conta o curto, médio e longo prazo;
 - 3.3. Adoção de metodologias de intervenção e medidas de promoção do emprego nas regiões afetadas.
4. Na identificação de propostas de atuação e das medidas mitigadoras de eventuais impactes no emprego e potenciadoras do emprego, deve ser usado como referencial as necessidades de medidas identificadas no Anexo D do Relatório do Semestre Europeu (Anexo 1), relativas ao emprego (qualificação e requalificação de trabalhadores; assistência na procura de emprego para candidatos a emprego; inclusão ativa de candidatos a emprego); (nota: ou o documento subsequente que possa vir a ser adotado pela Comissão Europeia até ao início do estudo).
5. Deverá ser feito benchmarking internacional para as propostas a apresentar, podendo ser feito para sectores de atividade semelhantes onde tenha havido encerramento de empresas, em contextos socioeconómicos que de alguma forma se possam comparar aos em estudo e tendo em consideração

os objetivos estabelecidos no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) e no Programa Nacional Energia Clima 2030 (PNEC2030).

6. A entidade deverá adotar metodologias científicas de recolha, análise e tratamento de dados consideradas adequadas, atualizadas e validadas pela comunidade científica, designadamente no que diz respeito a acesso a fontes de informação, procedimentos, instrumentos de recolha de informação, análise estatística e documental e organização de conclusões.
7. Deverá ser contemplada a audição dos principais agentes envolvidos, incluindo as autarquias locais, e ainda o governo e parceiros sociais para recolha de contributos e validação das conclusões.
8. A entidade deverá organizar o seu trabalho igualmente de molde a respeitar a legislação relativa à proteção das pessoas singulares e tratamento de dados pessoais, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto).

Cláusula 23ª

Entregáveis

1. Entrega de um Relatório Intercalar até 120 (cento e vinte) dias após o início do contrato, com a síntese da análise de diagnóstico e caracterização do emprego direto e indireto, e que deverá, nomeadamente, incluir os seguintes pontos:
 - 1.1. Enquadramento e objetivos estratégicos;
 - 1.2. Roteiro metodológico;
 - 1.3. Diagnóstico prospetivo incluindo as seguintes dimensões de análise: Economia, Educação/formação/emprego, Identificação de *keyplayers* do Território;
 - 1.4. Caracterização das empresas, do perfil do emprego/funções e dos trabalhadores afetados pelo processo de encerramento das centrais;
 - 1.5. Fragilidades e potencialidades dos territórios;
 - 1.6. Sinalização de experiências internacionais de processos de descarbonização;
 - 1.7. Propostas de medidas políticas a adotar para reconversão e requalificação das empresas e trabalhadores afetados pelo encerramento das centrais e pelo processo de descarbonização da economia;
 - 1.8. Potencialidades da economia circular no contexto dos territórios em estudo.
2. Entrega de síntese em PowerPoint com os principais resultados para apresentação aos decisores políticos;
3. Entrega do Relatório Final até 240 (duzentos e quarenta) dias após o início do contrato, que será alvo de avaliação prévia pela Comissão de Acompanhamento, que poderá, no prazo de 10 dias, solicitar ajustes ou clarificações. Caso a Comissão de Acompanhamento solicite ajustes ao relatório apresentado, a versão final do relatório deve ser apresentada no prazo de 15 dias após a solicitação.

Cláusula 24ª**Acompanhamento**

4. A elaboração do primeiro diagnóstico, na fase inicial do desenvolvimento de um estudo, pode ser complexa e consumir significativamente mais tempo de execução, tendo em atenção, designadamente, a necessidade de recolher um volume alargado de informação e o acesso a fontes que possibilitem, não só a análise, como também a definição da estratégia e a estruturação de propostas a apresentar.
5. Para efeitos de monitorização da execução do estudo e validação dos outputs previstos, deverão ser feitas reuniões mensais (ou de periodicidade inferior sempre que se justifique) de acompanhamento, entre a Comissão de Acompanhamento ou interlocutores por si indicados e a entidade que realiza o estudo.

Cláusula 25ª**Divulgação**

6. Todas as informações resultantes do desenvolvimento deste estudo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévia autorização do IEFP, IP.
7. A entidade responsável pela realização do estudo não pode utilizar a informação que lhe tenha sido disponibilizada pelo IEFP e os resultados do estudo para qualquer fim, sem que previamente tenha obtido autorização expressa do IEFP, IP.

Cláusula 26ª**Propriedade**

O estudo será propriedade do IEFP, I.P., e do Fundo Ambiental, sem prejuízo de ser reconhecida a autoria aos investigadores responsáveis pela sua realização.

ANEXO

I – Anexo D do Relatório relativo a Portugal de 2020, que acompanha o documento COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO EUROPEU, AO CONSELHO, AO BANCO CENTRAL EUROPEU E AO EUROGRUPO Semestre Europeu de 2020: avaliação dos progressos realizados em matéria de reformas estruturais, prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos, e resultados das apreciações aprofundadas efetuadas no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1176/2011.

**ANEXO D: ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO NO
ÂMBITO DO FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (2021- 2027) PARA PORTUGAL**

Com base na proposta da Comissão, o presente anexo apresenta o parecer preliminar dos serviços da Comissão sobre os domínios prioritários de investimento e as condições de enquadramento para a execução efetiva dos investimentos entre 2021 e 2027 do Fundo para uma Transição Justa em Portugal ^[64].

A definição dos domínios prioritários de investimento decorre de uma análise mais alargada sobre os territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos em virtude do processo de transição da União para uma economia com impacto neutro no clima até 2050 no que respeita a Portugal, estudados no relatório. O presente anexo constitui a base para um diálogo entre Portugal e os serviços da Comissão, bem como a necessária orientação para o país preparar o seu plano territorial para uma transição justa, que contribuirá para a programação do Fundo para a Transição Justa. Os investimentos do Fundo para uma Transição Justa complementam os investimentos efetuados ao abrigo do financiamento da política de coesão, para os quais foram dadas orientações no anexo D do relatório de 2019 relativo a Portugal ^[65].

Em Portugal, existem ainda duas centrais a carvão: nas regiões do Alentejo Litoral (município de Sines) e do Médio Tejo (Pego, município de Abrantes). Estas centrais são os maiores emissores de gases com efeito de estufa em Portugal, incluindo todos os setores. Estão também localizadas em Sines e Matosinhos indústrias de fabricação de produtos petrolíferos refinados e de plásticos, altamente poluentes. Em conformidade com os objetivos do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, tidos em conta no projeto de Plano Nacional Energia e Clima apresentado por Portugal, o Governo português comprometeu-se a proceder ao desmantelamento destas duas centrais até setembro de 2023.

As estimativas sugerem que o encerramento das centrais afetaria cerca de 650 postos de trabalho: 350 em Sines, 200 no Pego e 100 no porto de Sines onde o carvão é recebido. Para os dois municípios (Sines e Abrantes), os postos de trabalho em causa correspondem a quase 8 % e 3 % do número total de pessoas empregadas. Com base nesta avaliação preliminar, afigura-se justificado que o Fundo para uma Transição Justa concentre a sua intervenção nestas regiões.

Para fazer face a estes desafios, identificaram-se necessidades de investimento altamente prioritárias, para tornar as economias destas regiões mais modernas e competitivas, com base em investimentos sustentáveis, e ajudar estas regiões a absorver as mudanças estruturais ocasionadas pela transição. As principais ações do Fundo para uma Transição Justa poderiam visar, em especial:

- investimento na implantação de tecnologias e infraestruturas com vista a uma energia limpa e a preços acessíveis, à eficiência energética e às energias renováveis;
- investimento na criação de novas empresas, nomeadamente através de incubadoras de empresas e de serviços de consultoria;
- Investimento em atividades de investigação e inovação e na promoção da transferência de tecnologias avançadas;
- investimento na promoção da economia circular, nomeadamente através da prevenção e redução dos resíduos, da eficiência dos recursos, da reutilização, da reparação e da reciclagem;
- investimentos produtivos em PME, incluindo *start-ups*; e

(64) O presente anexo deve ser analisado em conjunto com a proposta da CE de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo para uma Transição Justa 2021-2027 (COM (2020) 22) e com a proposta da CE de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (COM (2020) 23).

(65) SWD(2019) 1021 final.

- investimento na regeneração e descontaminação de sítios, reabilitação de terrenos e reorientação de projetos.

As estratégias de especialização inteligente das regiões do Centro e do Alentejo ^[66] constituem um quadro importante para a definição de prioridades de inovação em apoio da transformação económica. O processo de diversificação económica que o Centro e o Alentejo deverão seguir para preparar o caminho para a sua descarbonização deverá ter em conta os setores identificados nas respetivas estratégias regionais de especialização inteligente, no que se refere, nomeadamente, ao desenvolvimento do setor das energias renováveis (de referir, em especial, o potencial existente no domínio da energia eólica, solar e de biomassa) e à eficiência energética como atividades conducentes a novas oportunidades de emprego, de que os trabalhadores afetados poderiam beneficiar; referem também o setor agroalimentar, a madeira, a biotecnologia e o turismo sustentável, através da promoção do património natural e cultural, como setores com elevado potencial.

Dada a envergadura deste desafio, a título excecional, e sempre que necessário para a implementação do plano territorial para uma transição justa, poderia ponderar-se dar apoio a investimentos produtivos em grandes empresas. Além disso, as grandes empresas situadas nestes municípios que exercem as atividades enumeradas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE empregam um número substancial de trabalhadores e a sua atividade está em risco devido às suas elevadas emissões de gases com efeito de estufa. Poderá ponderar-se o apoio a investimentos destinados a reduzir as emissões, desde que consigam uma redução substancial das emissões (para níveis substancialmente inferiores aos valores de referência utilizados para a atribuição de licenças a título gratuito ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE) e na condição de os investimentos serem compatíveis com o Pacto Ecológico Europeu.

Além disso, foram identificadas necessidades prioritárias de investimento para atenuar os custos sociais da transição, assegurando assim a empregabilidade e a adaptabilidade dos trabalhadores afetados pelo encerramento de instalações fabris. Deveriam conceber-se políticas ativas do mercado de trabalho destinadas a dotar as pessoas afetadas dos conhecimentos e competências procurados pelos empregadores, e intensificar o apoio à procura de emprego, a fim de assegurar uma transição rápida para novos postos de trabalho. As principais ações do Fundo para uma Transição Justa deveriam visar, em especial:

- a melhoria das competências e a requalificação dos trabalhadores;
- a assistência às pessoas que procuram emprego;
- a inclusão ativa das pessoas que procuram emprego.

[66] Como definidos no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento UE 1303/ 1303